




ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

DE LEI Nº 682/2014.

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 12 / 05 / 14


SECRETARIA GERAL

"Dispõe plano de criação da Orla Turística do Município de Cachoeira Dourada-GO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o plano de desenvolvimento da Orla Turística do Município de Cachoeira Dourada, ferramenta de orientação para a sua construção na extensão do Lago da UHE Cachoeira Dourada.

Art. 2º - A criação da Orla Turística do Município deverá prever em sua formação áreas destinadas à constituição de áreas com faixa de areia com acesso ao lago (denominada praia); áreas verdes e de preservação ambiental (bosques); áreas destinadas ao lazer e a prática de esportes; calçadão destinado ao trânsito de pedestres; ciclovia; criação de novas vias de acesso e alteração do sistema viário; áreas destinadas à construção de sanitários públicos; áreas destinadas a construção de pontos de vendas de produtos e alimentos (denominados quiosques); e, áreas destinadas para a constituição de infraestrutura de serviços, lazer e entretenimento, imprescindível para o atendimento da população e dos turistas na sua visita a orla turística.

Art.3º - O Art. 1º da Lei nº 301-1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.





Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Art. 1º - A Orla do Lado direito do lago da Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada no Rio Paranaíba passa a denominar-se de:

"ORLA TURÍSTICA ADHEMAR VIEIRA DA COSTA"

Parágrafo Único: A "Orla Turística Adhemar Vieira da Costa" compreende a área formada por toda a orla urbana do Lago da UHE de Cachoeira Dourada (MAPA1).

Art.4º - Para melhor identificação, planejamento e distribuição dos equipamentos a serem planejados e edificados em toda a Orla Turística.

Adhemar Vieira da Costa será, dividida por setores, conforme a seguir se descreve:

I - Setor Orla do Sol;

II - Setor Águas Dourada;

III - Setor Orla da Lua.

Parágrafo Único: A divisão dos setores acima estabelecida caracteriza-se conforme o mapa em anexo (MAPA 2).

Art.5º - O Setor "Orla do Sol" compreenderá a formação dos seguintes Equipamentos:

I - Área destinada à construção pela empresa de Saneamento de Goiás (Saneago) de Estação Elevatória para captação do Esgoto de parte do Setor

Sudoeste da sede do Município;

II - Praia do Sol;

III - Calçadão e ciclovia;



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

IV - Bosque do Sol;

V - Área para construção de Sanitários;

VI - Área para construção de Ponto de Venda (quiosque);

VII - Área para píer flutuante;

VIM - Construção do Calçadão do Sol;

IX - Rampa Náutica.

Parágrafo Primeiro: Fica criado o Bosque do Sol. Área classificada como Zona de Proteção Ambiental II pela Lei de Zoneamento (Lei 666-2013), portanto área de Preservação Permanente, onde serão permitidas atividades recreacionais compatível com a harmonização e preservação integral da vegetação ali existente, cabendo ao Município dotar o local de equipamentos a oferecer infraestrutura adequada e necessária para a preservação ambiental e uso da coletividade.

Parágrafo Segundo: O Bosque do Sol será constituído pelos imóveis das Quadras 16 e 29 do Setor Sudoeste, excluindo-se os necessários para a construção de Estação Elevatória de Esgoto e para a edificação de um Ponto de Venda (quiosque).

Parágrafo Terceiro: O Setor "Orla do Sol" destacar-se-á conforme o mapa em anexo (MAPA 3).

Art.6º - O Setor "Águas Dourada" compreenderá a formação dos seguintes Equipamentos:

I - Área destinada á construção de um espaço de convivência e lazer, a ser denominada de;

II - Calçadão e ciclovia;

III - Complemento do Sistema Viário da Orla Turística com a integração da circulação de automóveis, passando o logradouro a integrar-se com a Av. Beira Rio;

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

IV - Área destinada para a constituição de infraestrutura de serviços, lazer e entretenimento, imprescindível para o atendimento da população e dos turistas na sua visita a Orla Turística;

V - Área para píer flutuante;

Parágrafo Único: O Setor "Águas Dourada" destacar-se-á conforme o mapa em anexo (MAPA 4).

Art.7º - O Setor "Orla da Lua" compreenderá a formação dos seguintes Equipamentos:

I - Praia da Lua;

II - Praia das Fontes;

III - Áreas de preservação às fontes (minas) com construção de espelhos d'água, cascatas e jardins visando à proteção do meio ambiente e convívio da população;

IV - Locais para a prática de esportes (quadras de areia, poliesportivas e pista de skate);

V - Academia ao ar livre;

VI - Bosque da Lua;

VII - Bosque do Queixada;

VIII - Complemento do Sistema Viário da Orla Turística, integrando-se a circulação de automóveis, com a duplicação da Avenida Beira Rio, já existente, e construção de rotatória para interligação com a Avenida Itumbiara e a criação de Avenida de acesso para o Bosque do Queixada e imóveis adjacentes partindo da Alameda do Lago Dourado;

IX - Praça;

X - Calçadão e ciclovia;

XI - Área para construção de Sanitários;

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

XII - Área para construção de Pontos de Venda (quiosques);

XIII - Área destinada à construção pela empresa de Saneamento de Goiás (Saneago) de Estação Elevatória para captação do Esgoto de parte do Setor Sudoeste e do Setor Suleste da sede do Município.

Parágrafo Primeiro: O Setor "Orla da Lua" da "Orla Turística Adhemar Vieira da Costa", forma-se pela área formada às margens do imóvel Quadra 35 do Setor Sudoeste, prolongando-se pela margem das atuais Avenidas Beira Rio e Itumbiara até a Rua Nagóia, margeando o imóvel denominado Chácara 23B até encontrar as margens do lago da UHE Cachoeira Dourada em sua cota máxima de 431,60m, descendo pelos seus contornos de áreas (quadra82-Setor Sudoeste) até encontrar o início da descrição às margens da quadra 35 Setor Sudoeste, destacando-se conforme o mapa em anexo, além das áreas destinadas à formação do Bosque do Queixada e da Praça (MAPA 5).

Parágrafo Segundo: Fica criado o Bosque da Lua. Área classificada como Zona de Proteção Ambiental II pela Lei de Zoneamento (Lei 666-2013), portanto área de Preservação Permanente, onde serão permitidas atividades recreacionais compatível com a harmonização e preservação integral da vegetação ali existente, cabendo ao Município dotar o local de equipamentos a oferecer infraestrutura adequada e necessária para a preservação ambiental e uso da coletividade. O Bosque da Lua será construído no Lote 01 - Quadra 81 – Setor Sudoeste.

Parágrafo Terceiro: Fica criado o Bosque do Queixada. Área classificada como Zona de Proteção Ambiental II pela Lei de Zoneamento (Lei 666-2013), portanto área de Preservação Permanente, onde serão permitidas atividades recreacionais compatível com a harmonização e preservação integral da vegetação ali existente e das margens do córrego do queixada e das nascentes (minas d'água), cabendo ao Município dotar o local de equipamentos a oferecer infraestrutura adequada e necessária para a preservação ambiental e uso da coletividade.

Parágrafo Quarto: O Bosque do Queixada será constituído pelos imóveis das Chácaras 26, 27, 28, 29 e 30 do Setor Suleste, e dos imóveis objetos de desmembramentos (matrículas 260, 262 e 264).



Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

Parágrafo Quinto: A área formada pelos imóveis Chácaras n.ºs. 26, 27, 28, 29 e 30 do Setor Suleste ficam também gravadas para a construção do prolongamento da Avenida do Sol Nascente, que irá sobrepor à atual Rua 47, que será projetada de modo a interligar a Orla Turística à entrada da sede do Município localizado no final da Avenida Francisco Abdon Marques, local de encontro com a estrada estadual GO-309 e a criação de área de Proteção Ambiental (Bosque do Queixada). Esta ação condicionará a solução definitiva para os problemas de inundação e fundiários destes imóveis, os quais que estão localizados dentro da área de abrangência do Córrego Queixada.

Parágrafo Sexto: A área formada pelos imóveis Chácaras n.ºs. 24, 24A e 25 do Setor Suleste ficam gravadas para área de complemento de sistema viário e para a construção pela empresa de Saneamento de Goiás (Saneago) de Estação Elevatória para captação do Esgoto de parte do Setor Suleste e Sudoeste do Município, declarados de utilidade pública nos termos dos Decretos 114/2014 e 115/2014.

Parágrafo Sétimo: A área formada pelas Quadras 59 e 60 do Setor Suleste, e parte do arruamento da antiga Avenida do Contorno situado entre as quadras citadas, localizados em área classificada como Zona de Proteção Ambiental II pela Lei de Zoneamento (Lei 666-2013), portanto área de Preservação Permanente, inclusive com a existência de nascentes (minas de água), ficam gravadas para a criação de um espaço de preservação e convivência (Praça), permitindo-se atividades recreacionais compatível com a harmonização e preservação integral das nascentes ali existente.

Parágrafo Oitavo - A criação da "Praça" descrita no parágrafo anterior se justifica, devido ao fato de constar sobre os citados imóveis, cláusula de embargo emitida em Ação Judicial promovida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, autos n.º 7810-51.2006.809.0087, que determinou a preservação ambiental do local. Pretende o Município ali a criação de um espaço dotado de um pequeno lago com o aproveitamento das águas das nascentes, cascatas, arborização e paisagismo, criação de áreas verdes para drenagem e possibilitar atividades recreacionais compatível com a harmonização e preservação integral do meio ambiente, inclusive necessário a receber as demais nascentes existentes acima, no sentido da Avenida do Contorno, as quais já desaguam suas águas nestes imóveis, sendo declarados de utilidade pública nos termos dos Decretos 109/2014 e 110/2014.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Art.8° - A Lei nº 664-2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art.3° passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3° - A Orla Turística de Cachoeira Dourada localizada nos Setores Sudoeste e Suleste são constituídas pelos seguintes setores:

I - Setor "Orla do Sol";

II - Setor "Águas Dourada";

III - Setor "Orla da Lua";

IV - Área Proteção UHE Cachoeira Dourada;”

II - O art.5° passa a vigorar acrescido do inciso III:

“Art. 5°: (...)

III - Praia das Fontes (nos locais delimitados);”

Art.9° - A construção da "Orla Turística Adhemar Vieira da Costa" no município de Cachoeira Dourada requer a ordenação viária de todo o contorno e regiões limítrofes, para garantir a atual e futura ordem no trânsito da sede do Município, que se fará da forma a seguir delineada, (MAPA6):

I - Av. Itumbiara: Em seu traçado original (planta original do Loteamento) tinha início na praça Dr. Paes Leme (Setor Sudoeste) e fim na Av. Brasil, próximo ao entroncamento com a Avenida do Contorno. Em virtude da alteração do traçado viário decorrente da construção da Usina e formação do Lago da UHE de Cachoeira Dourada, a antiga Avenida Itumbiara terá um novo traçado, com início na Rua 7A (setor sudoeste) e terá sua extensão até o encontro com a Avenida Brasil e da Avenida Beira Rio;



Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

II - Rua 47 (Setor Suleste): Para o prolongamento e interligação do sistema viário da Orla Turística com a Alameda do Lago Dourado e ainda com a GO-309, prevendo o acesso e movimentação de veículos a ser criada com a construção de sua pavimentação, projeta-se a extensão da Av. Beira Rio pela extensão de toda a Rua 47 - Setor Suleste, com pista duplicada, se estendendo até o encontro com a GO-309. A Rua 47 passará a integrar a extensão da Av. Beira Rio;

III - Avenida Beira Rio: O traçado viário nesta região foi totalmente desfeito em virtude da construção do lago da UHE Cachoeira Dourada. A avenida hoje existente foi criada a partir do plano de desenvolvimento original do "Parque Adhemar Vieira da Costa". Para o desenvolvimento da "Orla Turística" e a absorção do conseqüente aumento de tráfego que irá existir no local, será projetado e construído a duplicação desta via no trecho já existente, e para o complemento e ligação de toda a Orla Turística, será interligada com o sistema viário existente na região do Setor Sudoeste, denominado como "Vila Operadora", mais especificadamente na rua 38A e com a Rua já existente na quadra 35 do Setor Sudoeste. O traçado da Avenida irá prolongar-se pelas vias de circulação já existente (atualmente denominado de extensão da Av. Itumbiara e terá ligação até o encontro da Rua Nagóia com a Rua 47, a qual deixará de existir e passará a fazer parte da extensão desta nova Avenida, estendendo-se pelo trevo de acesso a Alameda do Lago Dourado e até ao encontro com a Rodovia GO-309. Referida Avenida terá a função de ordenar o contorno e ligação do fluxo de automóveis perante todos os setores da "Orla Turística". Referido logradouro público passará a denominar-se de "Avenida do Sol Nascente";

IV - Alameda do Lago Dourado: Avenida criada com a finalidade tornar exequível as propostas de planejamento urbano necessário ao incremento de áreas passíveis de edificação de empreendimentos turísticos em área da cidade onde se faz presente a continuação da orla e do Lago do Rio Paranaíba, área objeto das matrículas 6.049, 6.051, 6.053, 6.054, 6.056, 6.059,

6.060, 6.061, 6.062 e 6.064. Para o desenvolvimento da "Orla Turística" e a absorção do conseqüente aumento de tráfego que irá existir no local, referida Avenida irá prolongar-se sobre a Rua 21A (Rua Antônio Momenté) até o encontro com a Avenida Francisco Abdon Marques, devendo ser projetada e construída em pista duplicada.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

V - Avenida Bosque Queixada: Para a interligação do sistema viário da Orla Turística, Alameda do Lago Dourado, do Bosque Queixada e os imóveis remanescentes das matrículas 260, 262 e 264, fica criada a Avenida do Bosque Queixada, prevendo o acesso e movimentação de veículos a ser criada com a construção de sua pavimentação, com pista duplicada, se estendendo da área do Bosque Queixada até sua interligação com a Alameda do Lago Dourado;

VI - O Arruamento existente no Setor Sudoeste, no local denominado "Vila Operadora", constituído pelas ruas 8A, 7B e 7C, hoje com fluxo em duplo sentido, quando da construção do complemento do sistema viário ora proposto, será reformulado como de um único sentido de forma a comportar e viabilizar um melhor tráfego para os automóveis que ali circularão.

Art. 10º - Os quiosques (pontos de venda) a serem projetados e instalados pela "Orla Turística Adhemar Vieira da Costa", serão projetados e criados e o seu uso deverá obedecer ao contrato de concessão de uso de bem imóvel estabelecido entre o Município e o permissionário a ser criado por competente O instrumento de concessão pública a ser efetivada por meio de licitação.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos com as Secretarias e Autarquias Estadual e ou Federal, objetivando a realização dos projetos objeto da presente lei, procedendo à devida abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários, para receber estes repasses financeiros.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de maio de 2014.

JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.